



CONTRATO 048/2017/FMS/PMM

CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502216/09-001 - PMON, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M C Letti e Cia LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 18.478.187/0001-07 com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário Marcone Walvenarque Nunes Leite, casado, PORTARIA: 004/2017 - GP, portador do RG: 210461 – 2º VIA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 536.036.484-04, residente e domiciliado na Rua Goiânia Qd. 130 Lt 07 – CEP: 68.503-290 na Cidade de Marabá (PA), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à Empresa M C Leotti Eireli-EPP, CNPJ nº 11.287.970/0001-36, com domicílio na Rua 19, Qd. 095 Lt. 013 A, nº 02ª, Bairro União, Município de Parauapebas, Estado do Pará, e-mail: maisacarvalholeotti@hotmail.com doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por Srª. Maísa Carvalho Leotti, brasileira, casada, RG nº 4659600PC/PA, CPF nº 735.415.572-04, domiciliado e residente na Rua Jerusalém, s/nº, Qd. 24, Lt. 13, Vila Rica, Bairro União, Município Parauapebas/PA, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento Editalício, incluindo o disposto nos anexos do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0205016/2016/PMON, têm entre si justo e contratado conforme descrito no ANEXO I – OBJETO e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E FUNDA, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o termo de Adesão a Carona e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502216/09-001 - PMON, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com Objeto - Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502216/09-001 – PMON

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
 - 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
 - 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do OBJETO fornecido, por período não inferior a duas (2) horas **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo o servidor: Alexandre Gustavo Martins Barros – Coordenador de Manutenção, indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal e Federal, com uso da Dotações Orçamentária: 20.12.014.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretária Municipal de Marabá.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 Material de Consumo;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 985.000,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL/PMM Nº 002052016/004 -PMON, sendo o pagamento efetuado FMS, por intermédio crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:**
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário vigente, até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.2.15 Devolução de garantia/validade;
- 12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO (SRP) Nº 025/2014/CPL/PMM - ELETRÔNICO** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 17 de Maio de 2017

Marcene Walvenarque Nunes Leite
Secretario Municipal de saúde de Marabá
Port. 004/2017-GP

Srª. Máisa Carvalho Leotti
CPF nº 735.415.572-04
Contratada

T _____

T _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Dotações Orçamentárias: 20.12.014.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretária Municipal de Marabá. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 Material de Consumo			Quantidade
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	
1	Cano de cobre por metro 1/2	MT	150
2	Cano de cobre por metro 1/4	MT	150
3	Cano de cobre por metro 1/8	MT	30
4	Cano de cobre por metro 3/16	MT	50
5	Cano de cobre por metro 3/4	MT	50
6	Cano de cobre por metro 3/8	MT	180
7	Cano de cobre por metro 5/16	MT	30
8	Cano de cobre por metro 5/16	MT	20
9	Cano de cobre por metro 7/16	MT	35
10	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 15µF	UND	35
11	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 17µF	UND	35
12	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 20µF	UND	50
13	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 25µF	UND	300
14	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 30µF	UND	100
15	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 35µF	UND	250
16	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 40µF	UND	50
17	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 45µF	UND	150
18	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 50µF	UND	50
19	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 55µF	UND	150
20	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar 60µF	UND	75
21	Carga de gás para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras	UND	400
22	Carga de gás para central de ar, freezer e condicionador de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	250
23	Carga de gás para freezer vertical e horizontal	UND	180
24	Carga de gás para uma geladeira com uma porta e duplex	UND	75
25	Contactora e disjuntor para central de ar 15A	UND	70
26	Contactora e disjuntor para central de ar 20A	UND	70
27	Contactora e disjuntor para central de ar 25A	UND	70
28	Contactora e disjuntor para central de ar 30A	UND	70
29	Contactora e disjuntor para central de ar 40A	UND	70
30	Dreno de água para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	150
31	Micro motor para freezer e bebedouro 1/25 e 1/40	UND	40
32	Motor para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras	UND	25
33	Motor para central de ar de 7.500ntus	UND	10
34	Motor para central de ar de 9.000ntus	UND	25
35	Motor para central de ar de 12.000ntus	UND	50
36	Motor para central de ar de 18.000ntus	UND	50
37	Motor para central de ar de 24.000ntus	UND	50
38	Motor para central de ar de 30.000ntus	UND	50
39	Motor para central de ar de 48.000ntus	UND	20
40	Motor para central de ar de 60.000ntus	UND	20

41	Motor para freezer 1/5	UND	10
42	Motor para uma geladeira com uma porta e duplex	UND	20
43	Motor ventilador para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	100
44	Placa para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	35
	TOTAL DO LOTE 01	R\$	610.000,00
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Dotações Orçamentárias: 20.12.014.10.122.0002.2.059 – Manut. da Secretária Municipal de Marabá. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
	LOTE 2 – MANUTENÇÃO DE APARELHOS REFRIGERADORES		
45	Manutenção de central de ar de 7.500btus, 9.000btus	UND	450
46	Manutenção de central de ar de 12.000btus a 18.000btus	UND	450
47	Manutenção de central de ar de 24.000btus a 30.000btus	UND	150
48	Manutenção de central de ar de 48.000btus a 60.000btus	UND	150
49	Manutenção de condicionador de ar de 7.500btus, 9.000btus	UND	100
50	Manutenção de condicionador de ar de 12.000btus a 18.000btus	UND	100
51	Manutenção de condicionador de ar de 24.000btus a 30.000btus	UND	100
52	Manutenção de condicionador de ar de 48.000btus a 60.000btus	UND	50
53	Manutenção de freezer	UND	150
54	Manutenção de geladeira de uma porta e duplex	UND	150
	TOTAL DO LOTE 02	R\$	260.000,00
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Dotações Orçamentárias: 20.12.014.10.122.0002.2.059 – Manut. da Secretária Municipal de Marabá. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
	LOTE – 3 MONTAGEM DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO		
55	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 7.500btus	UND	30
56	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 9.000btus	UND	70
57	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 12.000btus	UND	70
58	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 18.000btus	UND	90
59	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 22.000btus	UND	50
60	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 24.000btus	UND	30
61	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 30.000btus	UND	30
62	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 36.000btus	UND	30
63	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 60.000btus	UND	20
64	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 7.500btus	UND	10
65	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 9.000btus	UND	10
66	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 12.000btus	UND	10
67	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 18.000btus	UND	10
68	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 22.000btus	UND	10
69	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 24.000btus	UND	10

70	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 30.000btus	UND	10
71	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 36.000btus	UND	10
72	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 60.000btus	UND	10
	TOTAL DO LOTE 03	R\$	115.000,00